



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) COMUNICA que o Poder Judiciário não suspendeu a adoção da Terapia por Ondas de Choque como recurso terapêutico a ser utilizado no tratamento fisioterapêutico. Ao contrário, ressaltou a competência do profissional fisioterapeuta para a realização do tratamento com tal recurso, conforme a decisão constante dos autos: *“os profissionais fisioterapeutas podem continuar a praticar atos de conservação e restauração da capacidade física de seus pacientes, com a utilização da terapia de ondas de choque”*, submetendo apenas a execução da referida técnica a prévio diagnóstico e recomendação do profissional médico.

Acrescenta-se que a ação promovida pela Sociedade Brasileira de Tratamento por Ondas de Choque – SBTOC fora no sentido de determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão-COFFITO nº 65/2015, o que não foi deferido pela Ilustrada Juíza da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, portanto tratando-se a notícia do CFM de algo que não condiz com a decisão da Magistrada, uma vez que a utilização do recurso terapêutico pelo profissional fisioterapeuta não foi suspensa pela mencionada decisão.

A SBTOC recorreu desta decisão ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de afastar por completo o profissional fisioterapeuta da prática profissional, o que fora negado pelo Tribunal, que sustentou a decisão da Juíza de primeiro grau, mantendo-se franqueado aos profissionais fisioterapeutas a execução do tratamento por ondas de choque.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional acompanha o caso e sua Procuradoria recorrerá, a tempo e modo, da sobredita vinculação, que determina a prévia recomendação médica, por entender que tal ponto da Decisão feriu as prerrogativas profissionais dos fisioterapeutas.

O COFFITO ressalta que não medirá esforços na defesa das prerrogativas dos profissionais e atuará sempre para reprimir essa tentativa das instituições que representam a Medicina de realizarem indevida, ilegal e inconstitucional reserva de mercado.

Brasília, 23 de maio de 2017.



Roberto Mattar Cepeda
Presidente